



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

SUMÁRIO

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 284/18:

Aprova o Regulamento Interno da Delegação Provincial de Finanças do Cunene. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Executivo n.º 318/16, de 18 de Julho.

Decreto Executivo n.º 285/18:

Aprova o Regulamento Interno da Delegação Provincial de Finanças da Huila. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Executivo n.º 334/16, de 29 de Julho.

Decreto Executivo n.º 286/18:

Aprova o Regulamento Interno da Delegação Provincial de Finanças de Benguela. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Executivo n.º 335/16, de 29 de Julho.

Decreto Executivo n.º 287/18:

Aprova o Regulamento Interno da Delegação Provincial de Finanças do Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Executivo n.º 328/16, de 26 de Julho.

Ministério da Cultura

Decreto Executivo n.º 288/18:

Cria a Comissão encarregue da elaboração do projecto de inscrição do «Cuito Cuanavale» na lista do património mundial, coordenada pela Secretária de Estado da Cultura.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto Executivo n.º 284/18
de 13 de Agosto

Considerando que, por Decreto Presidencial n.º 31/18, de 7 de Fevereiro, foi aprovado o Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças;

Havendo necessidade de se regulamentar o modo de estruturação, organização e funcionamento da Delegação Provincial de Finanças do Cunene, no quadro da nova orgânica do Ministério das Finanças;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas da alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º e do n.º 2 do artigo 30.º, ambos do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 31/18, de 7 de Fevereiro, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno da Delegação Provincial de Finanças do Cunene, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Executivo n.º 318/16, de 18 de Julho.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro das Finanças.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Agosto de 2018.

O Ministro, *Archer Mangueira*.

Grupo de Pessoal	Designação da Carreira	Categoria/Função	Especialidades Profissionais	Quadro Desejável
Operário	Operário	Encarregado Qualificado		7
		Operário Qualificado de 1.ª Classe		
		Operário Qualificado de 2.ª Classe		
		Encarregado Não Qualificado		
		Operário Não Qualificado de 1.ª Classe		
		Operário Não Qualificado de 2.ª Classe		
	Subtotal			7
	Total Geral			58

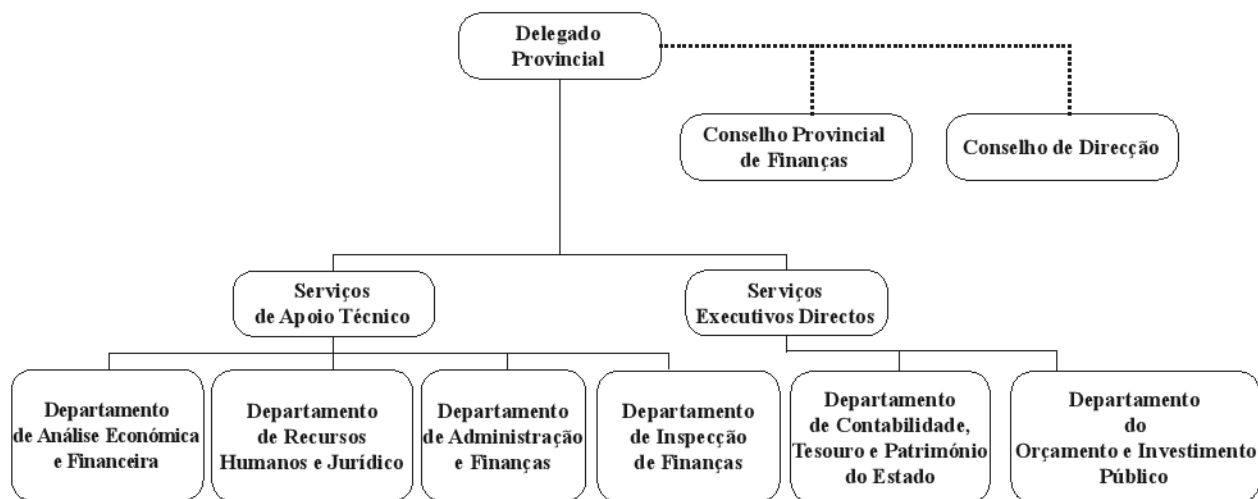
ANEXO II

**Quadro de Pessoal a que se refere o n.º 2 do artigo 16.º do presente Regulamento
(Regime Especial)**

Grupo de Pessoal	Designação da Carreira	Categoria/Função	Especialidades Profissionais	Quadro Desejável
Inspector Superior	Técnica Superior	Inspector Assessor Principal	Finanças Públicas, Jurídica, Tributação, Regulação Económica, Estudos e Relações Internacionais, Gestão de Recursos Humanos, Tecnologias de Informação	4
		Inspector Primeiro Assessor		
		Inspector Assessor		
		Inspector Superior Principal		
		Inspector Superior de 1.ª Classe		
		Inspector Superior de 2.ª Classe		
	Subtotal			4
	Total Geral			4

ANEXO III

Organigrama a que se refere o n.º 2 do artigo 16.º do presente Regulamento



O Ministro, *Archer Mangureira*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Decreto Executivo n.º 288/18 de 13 de Agosto

Havendo necessidade de constituir a Comissão encarregue da Preparação do Projecto de Candidatura de Angola visando a inscrição do sítio «Cuito Cuanavale» a Património da Humanidade;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da

República de Angola, de acordo com as disposições conjugadas do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 35/18, de 8 de Fevereiro, e do n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

ARTIGO 1.º (Criação)

É criada a Comissão encarregue da Elaboração do Projecto de Inscrição do «Cuito Cuanavale» na Lista do Património Mundial, coordenada pela Secretária de Estado da Cultura.

ARTIGO 2.º
(Composição)

A Comissão ora criada integra:

- a) João da Cunha Lourenço (Historiador) — Coordenador Executivo;
- b) Maria Alexandra Miranda Aparício (Historiadora) — Coordenadora Científica;
- c) Boubakar Keita (Historiador) — representante do Ministério do Ensino Superior;
- d) Ziva Domingos (Museólogo);
- e) Emanuel Messias Caboco (Perito em Património Cultural);
- f) Susana Helizena da Rosa de Sousa (Antropóloga);
- g) António Silvestre (Historiador) — Representante do Ministério da Defesa;
- h) Vladimiro Russo (Ambientalista);
- i) Marlene Gomes (Comunicóloga);
- j) Fernando Mateus (FOCOBACC);
- k) Victor Bango Lino Suama (Jurista);
- l) Carla Maria Domingos Cativa (Engenheira);
- m) Daniel Dumba (Administrador do Cuito Cuanavale).

ARTIGO 3.º
(Atribuições)

À Comissão incumbe:

- a) Elaborar o plano de acção, cronograma de actividades e demais instrumentos de planeamento e gestão, incluindo o orçamento previsional;
- b) Propor a integração e alteração de peritos e investigadores;
- c) Submeter à aprovação do Titular do Departamento Ministerial da Cultura as competências dos Coordenadores Executivo e Científico;
- d) Analisar e submeter as propostas de parcerias com entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;
- e) Propor a aprovação de contratos relativos às atribuições da Comissão, nos termos da lei;
- f) Compôr a Comissão de Redacção dos projectos de candidatura;

- g) Propor a prática de actos administrativos e normativos necessários no âmbito das suas atribuições da Comissão.

ARTIGO 4.º
(Participação no processo)

A Comissão deve criar as condições para a participação no processo de instituições de investigação científica, entidades públicas ou privadas, incluindo a sociedade civil, visando a recolha de contribuições dos diferentes actores sociais.

ARTIGO 5.º
(Duração)

A Comissão de trabalho inicia a sua actividade na data de notificação do Despacho e cessa automaticamente o seu mandato até à inscrição do supra-referido projecto na Lista do Património Mundial.

ARTIGO 6.º
(Regime jurídico)

A Comissão rege-se pelo presente Diploma, pelas normas legais aplicáveis à investigação científica, administração pública e, subsidiariamente, pela legislação laboral.

ARTIGO 7.º
(Organograma)

O organograma é o constante do Anexo I do presente Diploma, do qual é parte integrante.

ARTIGO 8.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Cultura.

ARTIGO 9.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 19 de Julho de 2018.

A Ministra, *Carolina Cerqueira*

ANEXO I

Organograma a que se refere o artigo 7.º do Diploma que antecede



A Ministra, *Carolina Cerqueira*.